



## ANEXO II

---



II. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano

---



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

## Ficha Técnica do Documento<sup>1</sup>

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Almeida – Anexo II
<b>Descrição:</b>	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Almeida
<b>Data de produção:</b>	28 de outubro de 2019
<b>Data da última atualização:</b>	12 de novembro de 2021
<b>Versão:</b>	Versão 05
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa da AMCB:</b>	Jorge Antunes   Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos   Coordenador
<b>Equipa do Município</b>	Alcino Morgado   Vereador João Ferreira   Técnico Municipal Lénia Fortunato   Coordenadora Municipal de Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	212
<b>Estado do documento:</b>	Para aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).
<b>Código do Projeto:</b>	052001701
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	05_PME_Almeida_Anexo_II_V05.docx

<sup>1</sup> Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
<b>1 Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados .....</b>	<b>5</b>
1.1 Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	5
1.2 Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	6
<b>2 Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano .....</b>	<b>29</b>
2.1 Exercícios de Proteção Civil.....	29
2.2 Ações de Sensibilização e Formação.....	38



## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil.....	31
--	----

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza .....	30
Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios .....	31
Quadro 3. Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCA .....	32
Quadro 4. Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Almeida .....	39



## 1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A mitigação do risco é definida pela ANPC<sup>2</sup> (2009) como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho de Almeida.

Neste sentido, e de modo a alcançarem-se estes objetivos procedeu-se à identificação:

- ❖ Estratégias de carácter geral a serem implementadas por agentes de proteção civil e/ou entidades com dever de cooperação;
- ❖ Estratégias específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio, incluindo os instrumentos legais atualmente em vigor.

### 1.1 ESTRATÉGIAS GERAIS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Na definição das estratégias de prevenção e mitigação importa ter em consideração que existem um conjunto de ações que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal a vários tipos de eventos, como sendo:

- ❖ As que decorrem da lei de bases de proteção civil<sup>3</sup>, como são o direito à informação e formação dos cidadãos, de acordo com a qual os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como sobre as medidas adotadas e a adotar de modo a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe. Esta estratégia pode incluir na sua implementação, o desenvolvimento de ações de informação/ sensibilização destinadas à população em geral, mas também às instituições públicas e privadas, consciencializando-as das responsabilidades que recaem sobre elas;

<sup>2</sup> Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

<sup>3</sup> N.º 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).



- ❖ As ações tendentes à atualização das bases de dados de ocorrências para uma permanente atualização dos níveis de risco e das áreas de suscetibilidade bem como à manutenção do inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;
- ❖ A articulação com os instrumentos de gestão territorial, complementando as estratégias ali definidas para a diminuição das vulnerabilidades e para a minimização dos riscos identificados;
- ❖ A promoção da realização de exercícios de proteção civil;
- ❖ A maximização da eficiência das ações de socorro promovendo a elaboração de planos de emergência concisos e centrados nas componentes operacionais (potenciar a eficiente gestão de recursos disponíveis);
- ❖ A aquisição equipamentos de apoio (por exemplo para estabilização de infraestruturas e de apoio à remoção de pessoas sob escombros).

## 1.2 ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Para além da definição de estratégias de carácter geral, encontram-se identificados nos pontos seguintes as estratégias de mitigação específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio.

### 1.2.1 RISCOS NATURAIS

#### 1.2.1.1 SISMOS

Sismos



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Sismos	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos, em particular quando se tratam de edifícios como os agentes de proteção civil que deverão estar localizados em locais de baixa suscetibilidade e construídos com as adequadas técnicas construtivas;</li><li>❖ Sensibilizar para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 – Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;</li><li>❖ Acompanhar a evolução do Plano Diretor Municipal (PDM) ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica;</li><li>❖ Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo;</li><li>❖ Desenvolver planos prévios de intervenção que incluam:<ul style="list-style-type: none"><li>· Equipas responsáveis pelo aviso à população.</li><li>· Procedimentos de deslocação da população mais vulnerável (jovens e idosos) e entidades responsáveis pela mesma.</li></ul></li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 – Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março – Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.</li></ul>

### 1.2.1.2 CHEIAS E INUNDAÇÕES

Cheias e Inundações	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água;</li><li>❖ Realizar ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as linhas de água;</li><li>❖ Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil;</li><li>❖ Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de aviso;</li><li>❖ Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e re-arborização.</li></ul>



## Cheias e Inundações

### Legislação Aplicável

- ❖ Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- ❖ Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.
- ❖ Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.
- ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.
- ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.
- ❖ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- ❖ Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto de 2019 – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.
- ❖ Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- ❖ Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- ❖ Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).
- ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.
- ❖ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- ❖ Decreto-Lei n.º 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Cheias e Inundações	
Planos Estratégicos	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Plano Nacional da Água (PNA);</li><li>❖ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3);</li><li>❖ Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Douro (RH3).</li></ul>

## 1.2.1.3 MOVIMENTOS DE VERTENTE

Movimentos de Vertente	
Estratégias de Mitigação	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas;</li><li>❖ Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes, os quais poderão incluir:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação;</li><li>○ Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.</li></ul></li><li>❖ Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes;</li><li>❖ Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno e o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar;</li><li>❖ Promover a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa;</li><li>❖ Promover a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção de cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes;</li><li>❖ Desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica e científica.</li></ul>
Legislação Aplicável	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.</li></ul>



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Movimentos de Vertente	
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.</li><li>❖ Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).</li><li>❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 03 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.</li></ul>

## 1.2.1.4 VENTOS FORTES, TORNADOS E CICLONES VIOLENTOS

Ventos Fortes, Tornados e Ciclones Violentos	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Realizar ações de sensibilização tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil (salvaguarda de pessoas e bens, etc.);</li><li>❖ Realizar simulacros associados à ocorrência de ciclones violentos e tornados (testar capacidade de resposta do município a este tipo de eventos);</li><li>❖ Incrementar a articulação com o IPMA de modo a acompanhar a evolução das condições meteorológicas e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;</li><li>❖ Promover a eficiência dos mecanismos de previsão e de aviso à população.</li></ul>

## 1.2.1.5 SECAS

Secas	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;</li><li>❖ Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/ difundidas pela população, etc.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Secas	
Legislação Aplicável	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro - Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.</li><li>❖ Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub> (índice 2)).</li><li>❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.</li><li>❖ Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro - Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação).</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Secas	
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.</li></ul>
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Plano Nacional da Água (PNA);</li><li>❖ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3);</li><li>❖ Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Douro (RH3);</li><li>❖ Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA);</li><li>❖ Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca.</li></ul>

### 1.2.1.6 ONDAS DE CALOR

Ondas de Calor	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.</li></ul>
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.</li></ul>

### 1.2.1.7 ONDAS DE FRIO

Ondas de Frio	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;</li><li>❖ Promover o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;</li><li>❖ Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;</li><li>❖ Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA;</li><li>❖ Acompanhamento dos comunicados técnicos operacionais emitidos pela ANEPC;</li><li>❖ Acompanhamento da evolução da situação meteorológica;</li><li>❖ Deslocação dos grupos populacionais vulneráveis para os locais de abrigo previamente estabelecidos;</li><li>❖ Distribuição de agasalhos à população mais vulnerável.</li></ul>
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.</li></ul>



## 1.2.1.8 NEVÕES

Nevões	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;</li><li>❖ Promover o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;</li><li>❖ Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;</li><li>❖ Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA;</li><li>❖ Acompanhamento dos comunicados técnicos operacionais emitidos pela ANEPC;</li><li>❖ Acompanhamento da evolução da situação meteorológica;</li><li>❖ Deslocação dos grupos populacionais vulneráveis para os locais de abrigo previamente estabelecidos;</li><li>❖ Distribuição de agasalhos à população mais vulnerável.</li></ul>
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.</li></ul>

## 1.2.2 RISCOS MISTOS

### 1.2.2.1 INCÊNDIOS RURAIS

Incêndios Rurais	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Garantir a articulação entre o PMDFCI e o PMEPC;</li><li>❖ Planear a gestão de faixas de combustível;</li><li>❖ Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção;</li><li>❖ Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos municipais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização;</li><li>❖ Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;</li><li>❖ Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão;</li><li>❖ Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à defesa da floresta contra incêndios;</li><li>❖ Recuperar e reabilitar os ecossistemas;</li><li>❖ Apoiar as ações de fiscalização;</li><li>❖ Manter e divulgar um serviço de informação aos proprietários que pretendam realizar queimas e queimadas.</li></ul>



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Incêndios Rurais	
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro de 2019 - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.</li><li>❖ Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 05 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).</li><li>❖ Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).</li><li>❖ Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro.</li><li>❖ Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e re-arborização.</li><li>❖ Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.</li><li>❖ Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 04 de setembro).</li><li>❖ Despacho n.º 3551/2015, de 09 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO).</li><li>❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 04 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.</li><li>❖ Despacho n.º 7511/2014, de 09 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas.</li><li>❖ Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 05 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.</li><li>❖ Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.</li></ul>

ANEXO II: Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Incêndios Rurais	
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação.</li><li>❖ Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.</li><li>❖ Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.</li><li>❖ Lei n.º 12/2006, de 04 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.</li></ul>
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);</li><li>❖ Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);</li><li>❖ Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF);</li><li>❖ Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);</li><li>❖ Plano Operacional Municipal (POM).</li></ul>

### 1.2.3 RISCOS TECNOLÓGICOS

#### 1.2.3.1 INCÊNDIOS URBANOS

Incêndios Urbanos	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Promover a realização de exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação;</li><li>❖ Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação) tendo em vista avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar;</li><li>❖ Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no distrito para fazer frente a esta tipologia de risco;</li><li>❖ Promover a elaboração das Medidas de Autoproteção;</li><li>❖ Realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;</li><li>❖ Garantir a existência de planos prévios de intervenção. Estes deverão compreender estratégias de intervenção relativas a:<ul style="list-style-type: none"><li>· Sectorização do teatro de operações;</li><li>· Meios a mobilizar automaticamente para ZCR;</li><li>· Procedimentos de desimpedimento de vias por viaturas.</li></ul></li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Incêndios Urbanos	
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.</li><li>❖ Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).</li></ul>

### 1.2.3.2 COLAPSO/ ESTRAGO AVULTADO EM EDIFÍCIOS

Colapso/ Estrago Avultado em Edifícios	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Manter atualizada a informação relativa aos edifícios com construção mais vulnerável e suscetíveis de sofrer danos avultados;</li><li>❖ Proceder a intervenções de reforço estrutural nos edifícios que apresentem maior risco;</li><li>❖ Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação) tendo em vista o treino das equipas no escoramento de estruturas;</li><li>❖ Incluir a componente de reforço sísmico na reabilitação de edifícios;</li><li>❖ Informar a população sobre os comportamentos a adotar perante situações de estragos avultados em edifícios;</li><li>❖ Garantir a existência de planos prévios de intervenção, de modo a estabelecerem-se os procedimentos de intervenção em caso de colapso (meios a mobilizar e procedimentos a adotar).</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto – Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.</li><li>❖ Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).</li></ul>



## 1.2.3.3 ACIDENTES INDUSTRIAIS

Acidentes Industriais	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos;</li><li>❖ Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;</li><li>❖ Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 04 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.</li><li>❖ Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).</li></ul>

## 1.2.3.4 ACIDENTES EM INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS

### Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Promover a produção de cartografia das zonas afetadas pelas ondas de cheia e os tempos associados à sua progressão;</li><li>❖ Desenvolver campanhas de informação junto da população potencialmente afetada em caso de rutura de barragens;</li><li>❖ Promover o cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens nomeadamente ao nível de:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Conclusão da elaboração dos planos internos e externos das barragens de classe I;</li><li>○ Cumprimento dos planos de observação;</li><li>○ Fiscalização do cumprimento das obrigações do dono de obra, nomeadamente ao nível da operacionalidade das infraestruturas de aviso nas zonas de autossalvamento.</li></ul></li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Altera (primeira alteração) e republica em anexo, o Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens, publicado em anexo;</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro - Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 06 de janeiro;</li><li>❖ Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro – Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens.</li></ul>

### 1.2.3.5 ACIDENTES RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E AÉREOS

Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, ferroviários e aéreos, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido;</li><li>❖ Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas;</li><li>❖ Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.);</li><li>❖ Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência e identificar constrangimentos operacionais;</li><li>❖ Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho;</li><li>❖ Fomentar a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo;</li></ul>



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Relativamente aos acidentes ferroviários:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Realizar Cartas de Risco Geotectónico;</li><li>○ Sistema de deteção de queda de taludes;</li><li>○ Sistema de deteção de obstáculos em passagens de nível;</li><li>○ Sistema de deteção de rodas e caixas de eixo dos veículos ferroviários anormalmente quentes;</li><li>○ Sistema de monitorização das circulações no que respeita ao controlo do peso real dos veículos e o impacto mecânico das rodas na via.</li></ul></li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Decreto-Lei n.º 151/2017, de 07 de dezembro - Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho e o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, de 07 de julho.</li><li>❖ Lei n.º 47/2017, de 07 de julho - Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio).</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 01 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.</li><li>❖ Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto - Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro - Estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas.</li><li>❖ Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro - Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 03 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução.</li></ul>



## Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos

### Legislação Aplicável

- ❖ Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro - Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 03 de Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem.
- ❖ Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B.
- ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio – Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015.
- ❖ Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 04 de novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio.
- ❖ Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro.
- ❖ Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro.
- ❖ Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro - Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito.
- ❖ Portaria n.º 881-A/94 de 30 de setembro – Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.
- ❖ Decreto-Lei n.º 217/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2012/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, definindo as regras aplicáveis em matéria de gestão da infraestrutura ferroviária e de atividades de transporte por caminho-de-ferro das empresas ferroviárias estabelecidas ou que venham a estabelecer-se em território nacional, as condições de acesso à atividade das empresas de transporte ferroviário e os princípios e procedimentos de fixação e cobrança das taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e de repartição da capacidade da infraestrutura ferroviária;
- ❖ Decreto-Lei n.º 216/2015, de 07 de outubro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/106/UE da Comissão, de 5 de dezembro de 2014, que altera os anexos V e VI da Diretiva 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade;
- ❖ Decreto-Lei n.º 214-D/2015, de 30 de setembro - Transpõe a Diretiva n.º 2014/88/UE, da Comissão, de 09 de julho de 2014, que altera o anexo I da Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, no que respeita aos indicadores comuns de segurança e aos métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários;



## Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos

### Legislação Aplicável

- ❖ Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio - Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos;
- ❖ Decreto-Lei n.º 179/2014, de 18 de dezembro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2014/38/UE, da Comissão, de 10 de março de 2014, que altera o anexo III da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, no que respeita à poluição sonora;
- ❖ Deliberação n.º 1856/2014, de 15 de outubro - Altera o Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio - estabelece os procedimentos para emissão de certificados de segurança do sistema ferroviário, em regulamentação da legislação interna que transpõe as diretivas que integram o conjunto de medidas designado como "Pacote Ferroviário II".
- ❖ Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro - Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE;
- ❖ Decreto-Lei n.º 41/2014, de 18 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2013/9/UE, da Comissão, de 11 de março, que altera o anexo III da Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 182/2012, de 06 de agosto - Transpõe a Diretiva n.º 2011/18/UE, da Comissão, de 01 de março, que altera os anexos II, V e VI da Diretiva n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 70/2012, de 21 de março - Aprova a orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários;
- ❖ Decreto-Lei n.º 27/2011, de 17 de fevereiro - Estabelece as condições técnicas que contribuem para o aumento da segurança do sistema ferroviário e de circulação segura e sem interrupção de comboios, transpõe as Diretivas n.º 2008/57/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, 2008/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e 2009/131/CE, da Comissão, de 16 de outubro, e altera o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro;
- ❖ Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de junho - Retifica o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE (EUR-Lex), da Comissão, de 03 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE (EUR-Lex), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 62/2010, de 09 de junho - Altera os indicadores comuns de segurança e os métodos comuns de cálculo dos custos dos acidentes ferroviários, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, e transpõe a Diretiva n.º 2009/149/CE, da Comissão, de 27 de novembro;
- ❖ Regulamento n.º 473/2010, de 20 de maio - Regulamento que estabelece o regime de melhoria de desempenho para a rede ferroviária nacional, revoga o capítulo IV do Regulamento n.º 21/2005, de 03 de fevereiro (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2005);



## Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos

### Legislação Aplicável

- ❖ Regulamento n.º 442/2010, de 17 de maio - Estabelece os procedimentos de emissão de autorizações de segurança a empresas responsáveis pelo exercício da atividade de gestão da infraestrutura ferroviária;
- ❖ Regulamento n.º 443/2010, de 17 de maio - Estabelece os procedimentos de emissão de certificados de segurança a empresas prestadoras de serviços de transporte ferroviário;
- ❖ Decreto-Lei n.º 20/2010, de 24 de março - Proceda à liberalização da prestação de serviços de transporte ferroviário internacional de passageiros na infraestrutura ferroviária nacional e define as respetivas regras de acesso, procedendo à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2007/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
- ❖ Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho - Aprova o regime jurídico aplicável à CP - Comboios de Portugal, E. P. E., bem como os respetivos Estatutos (publicados em anexo). Autoriza a autonomização da atividade do transporte de mercadorias, através da criação da CP, E.P.E. e constituição da CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.;
- ❖ Decreto-Lei n.º 114/2009, de 18 de maio - Proceda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro, relativo à investigação técnica de acidentes e incidentes ferroviários, clarificando que o conceito de transporte ferroviário presente no respetivo âmbito de aplicação abrange outros sistemas guiados, para além do caminho-de-ferro pesado;
- ❖ Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de julho - Transforma em Entidade Pública Empresarial a Rede Ferroviária Nacional, E.P. (REFER, E.P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 104/97 de 29 de abril, com a denominação de REFER, E.P.E., e adapta os respetivos Estatutos, ao preceituado no Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, que alterou o regime jurídico do sector empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro. Republica em anexo o Decreto-Lei n.º 104/97 de 29 de abril, com todos os anexos, na sua redação atual;
- ❖ Decreto-Lei n.º 77/2008, de 24 de abril - Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de Passagens de Nível e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível;
- ❖ Decreto-Lei n.º 395/2007, de 31 de dezembro - Aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF);
- ❖ Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2007, de 24 de agosto, transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, regulando as competências e metodologias a aplicar pelo Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF), organismo nacional responsável pela investigação de acidentes e incidentes ferroviários;
- ❖ Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que altera a Diretiva n.º 91/440/CEE, do Conselho, de 29 de julho, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários, e, parcialmente, a Diretiva n.º 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, alterando o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro;
- ❖ Regulamento n.º 42/2005, de 03 de junho - Publica o Regulamento que estabelece os procedimentos necessários para obtenção de licenças para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte ferroviário, bem como as metodologias a adotar na avaliação do cumprimento dos requisitos;



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos	
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de janeiro - Altera o Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro;</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de novembro - Estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens;</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro - Define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho-de-ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária;</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro - Procede à revisão do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/81, de 09 de junho, e estabelece a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível.</li></ul>
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Plano Nacional de Prevenção Rodoviária (PNPR);</li><li>❖ Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR).</li></ul>

### 1.2.3.6 TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

Transporte de Mercadorias Perigosas	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos;</li><li>❖ Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas;</li><li>❖ Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;</li><li>❖ Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais rodovias do concelho. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 07 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 03 de dezembro.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Transporte de Mercadorias Perigosas	
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 03 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro.</li><li>❖ Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 01 de junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais).</li><li>❖ Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho - Altera a Portaria 331-B/98, de 01 de junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril.</li><li>❖ Portaria n.º 331-B/98, de 01 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.</li></ul>

### 1.2.3.7 CONCENTRAÇÕES HUMANAS

Concentrações Humanas	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Proceder à elaboração de Planos de Coordenação para Eventos de Nível Municipal;</li><li>❖ Realização de exercícios de treino prévios à realização de eventos onde se preveja uma elevada concentração humana (em colaboração com os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação), tendo em vista aferir as medidas previstas no Plano de Coordenação;</li><li>❖ Requerer ao organizador a elaboração de Medidas de Autoproteção para o recinto devidamente adequadas ao evento;</li><li>❖ Promover ações de sensibilização da população.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro – Estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 26 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto – Regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Concentrações Humanas	
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.</li><li>❖ Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).</li></ul>

### 1.2.3.8 CONTAMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Monitorização da qualidade da água nos rios e captações;</li><li>❖ Monitorização e fiscalização das fontes poluidoras;</li><li>❖ Campanhas de sensibilização alertando para a necessidade de gestão da água potável;</li><li>❖ Aumentar a capacidade e eficácia das ETARs e fossas municipais.</li></ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Decreto-Lei n.º 42/2016, de 01 de agosto - Altera as normas respeitantes à monitorização dos elementos de qualidade das águas superficiais, das águas subterrâneas e das zonas protegidas relativos ao estado ecológico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, e transpondo a Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000.</li><li>❖ Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, salvaguardando a regularização das explorações pecuárias e outras.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 218/2015, de 07 de outubro de 2015 - Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/39/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.</li></ul>



## Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água

### Legislação Aplicável

- ❖ Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).
- ❖ Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho - Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, e altera os Decretos-Leis n.ºs 202/2004, de 18 de agosto, e 142/2006, de 27 de julho.
- ❖ Decreto-Lei n.º 59/2013, de 08 de maio - Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária, alargando o prazo de licenciamento das atividades pecuárias. Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto - Altera (sexta alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
- ❖ Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho – Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
- ❖ Decreto-Lei n.º 107/2011, de 16 de novembro - Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária.
- ❖ Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho - Estabelece especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos caracterizadores do estado das massas de água superficiais e subterrâneas e procede à transposição da Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho.
- ❖ Decreto-Lei n.º 45/2011, de 25 de março - Modifica os prazos do período transitório e regime excecional de regularização de explorações pecuárias e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.
- ❖ Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março - Altera (primeira alteração) a Portaria 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.
- ❖ Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro - Estabelece as normas de qualidade ambiental (publicadas no anexo III), para as substâncias prioritárias e para outros poluentes, identificados, respetivamente, nos anexos I e II, no domínio da política da água, e transpõe para a ordem jurídica interna o disposto na Diretiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, assim como, parcialmente, a Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho. Procede também à regulamentação parcial do n.º 6 do artigo 54º da lei da água, aprovada pela Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro.
- ❖ Decreto-Lei n.º 82/2010, de 02 de julho - Prorroga o prazo (até 15.12.2010) para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos e dispensa os utilizadores desses recursos da prestação da caução para recuperação ambiental, quando constituam garantia financeira, procedendo à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (regime de utilização dos recursos hídricos).



## Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água

### Legislação Aplicável

- ❖ Decreto-Lei n.º 78/2010, de 25 de junho - Modifica o processo de instalação, alteração e exercício de uma atividade pecuária, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.
- ❖ Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Altera (décima alteração) e procede à republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, que aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
- ❖ Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho.
- ❖ Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas.
- ❖ Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho - Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.
- ❖ Decreto-Lei n.º 137/2009, de 08 de junho - Prorroga, por um ano, o prazo para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- ❖ Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
- ❖ Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro - Estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP).
- ❖ Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração.
- ❖ Decreto-Lei n.º 93/2008, de 04 de junho - Altera o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, (segunda alteração), que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
- ❖ Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, atribuindo transitoriamente, até à entrada em funcionamento de cada administração de região hidrográfica, competências de licenciamento, fiscalização e emissão de títulos de utilização de recursos, respetivamente, às comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) e ao Instituto da Água, I.P. (INAG, I.P.).
- ❖ Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio - Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
- ❖ Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março - Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.
- ❖ Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março - Complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água	
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de março - Altera o Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro relativo à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.</li><li>❖ Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro - Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.</li></ul>



## 2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCA, deverá manter-se a prontidão dos agentes e entidades nele envolvidos e recolher lições para a sua melhoria e atualização permanentes. Assim, deverão ser realizados exercícios com periodicidade máxima de dois anos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio. Os referidos exercícios poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do Plano. Estes serão do tipo TTX, CPX ou LIVEX.

Deverão ainda ser previstas outras ações destinadas a garantir a operacionalidade do PMEPCA, tais como, por exemplo, a implementação de sistemas de monitorização, alerta e aviso ou a elaboração de diretivas, planos operacionais ou planos prévios de intervenção. Deverá igualmente ser prevista a realização de ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no PMEPCA.

### 2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Um exercício de proteção civil pode ser definido como *“toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza”* (ANPC; 2012).

O PMEPCA deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e garantir a eficiência de todos os agentes de proteção civil e assegurar a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015, o PMEPCA deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias: exercícios de decisão [table-top (TTX)], exercícios de postos de comando [Command Post Exercises (CPX)] ou exercícios à escala real [Live Exercises (LIVEX)]. A descrição de cada uma das supracitadas tipologias é apresentada no Quadro 1.



**Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza**

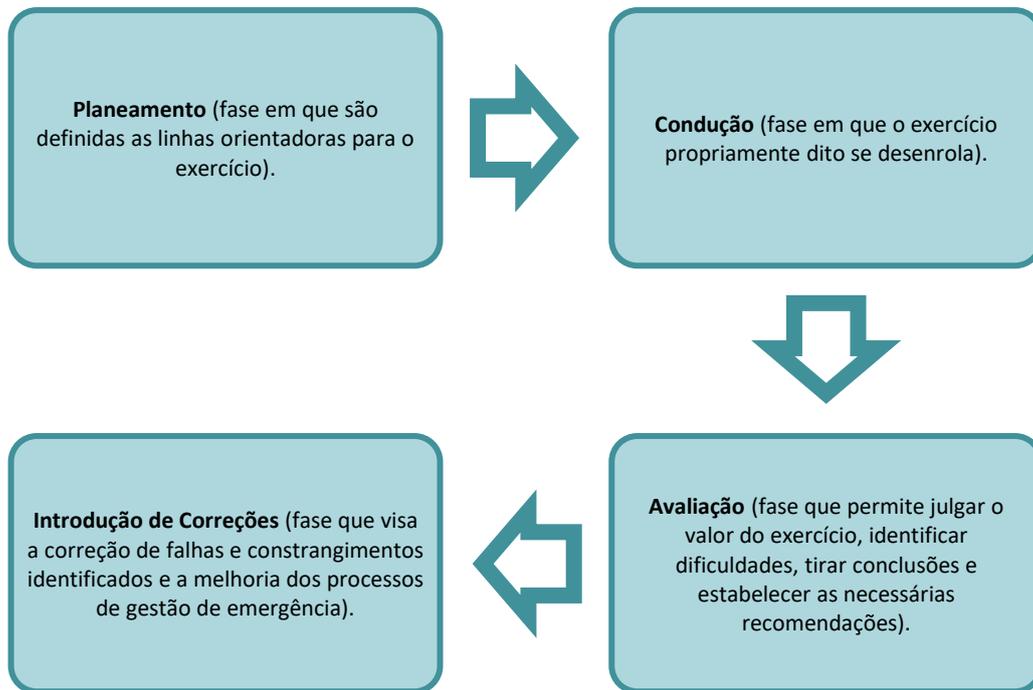
Tipologia	Descrição
<b>TTX</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes;</li><li>❖ Servem para praticar procedimentos já definidos;</li><li>❖ Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário;</li><li>❖ São normalmente conduzidos em sala.</li></ul>
<b>CPX</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção;</li><li>❖ Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal;</li><li>❖ Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.</li></ul>
<b>LIVEX</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada;</li><li>❖ Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.</li></ul>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir quatro fases, nomeadamente: planeamento, condução, avaliação e introdução de correções (Figura 1).



Figura 1. Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil



No que concerne à execução de exercícios, esta exige a realização de um *briefing* prévio a cada uma das forças intervenientes. Este deve incluir a informação que consta no quadro que se segue.

Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios

Tipologia	Descrição
Resumo	<ul style="list-style-type: none"><li>Intervenientes;</li><li>Objetivos;</li><li>Horas e tempo de duração do exercício.</li></ul>
Localização e área abrangida pelo exercício	<ul style="list-style-type: none"><li>Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.</li></ul>
Calendarização	<ul style="list-style-type: none"><li>Data e hora da realização do exercício.</li></ul>
Descrição do cenário	<ul style="list-style-type: none"><li>Elementos do cenário.</li></ul>
Controlo do exercício	<ul style="list-style-type: none"><li>Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação);</li><li>Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).</li></ul>



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Tipologia	Descrição
Avaliação do exercício	<ul style="list-style-type: none"><li>• Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados);</li><li>• Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).</li></ul>
Comunicações	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabelecimento dos canais de comunicações a utilizar durante o exercício.</li></ul>
Conclusão	<ul style="list-style-type: none"><li>• Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.</li></ul>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCA perante os vários riscos que apresentam probabilidade de ocorrência ao longo do território concelhio (identificados na Parte I). Deste modo, os objetivos que devem ser considerados encontram-se elencados no Quadro 3.

**Quadro 3. Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCA**

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
Sismos	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li><li>❖ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li><li>❖ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li><li>❖ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas;</li><li>❖ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li><li>❖ Testar a capacidade de inspecionar/ reconstruir as estruturas afetadas;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;</li><li>❖ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</li></ul>
Cheias e Inundações	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas;</li><li>❖ Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>❖ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>❖ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li><li>❖ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Movimentos de Vertente</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios;</li><li>❖ Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios;</li><li>❖ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li><li>❖ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li><li>❖ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li><li>❖ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li><li>❖ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li><li>❖ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde.</li></ul>
<b>Ventos Fortes, Tornados e Ciclones Violentos</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>❖ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>❖ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li><li>❖ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li></ul>
<b>Secas</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li><li>❖ Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>❖ Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li><li>❖ Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li><li>❖ Verificar a capacidade de vigiar a qualidade de água para consumo humano.</li></ul>
<b>Ondas de Calor</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li><li>❖ Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>❖ Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li><li>❖ Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li><li>❖ Verificar a capacidade de vigiar a qualidade de água para consumo humano.</li></ul>
<b>Ondas de Frio</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>❖ Avaliar a capacidade e proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>❖ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>❖ Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários;</li><li>❖ Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li><li>❖ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li><li>❖ Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Nevões</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>❖ Avaliar a capacidade e proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>❖ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>❖ Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários;</li><li>❖ Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li><li>❖ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li><li>❖ Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.</li></ul>
<b>Incêndios Rurais</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li><li>❖ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas;</li><li>❖ Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência;</li><li>❖ Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>❖ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li></ul>
<b>Incêndios Urbanos</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li><li>❖ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>❖ Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>❖ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>❖ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li><li>❖ Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios;</li><li>❖ Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Colapso/ Estrago Avultado em Edifícios</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Analisar a capacidade de efetuar escoramento de edifícios com estragos avultados e em risco de colapso;</li><li>❖ Analisar a capacidade de busca e salvamento de pessoas em edifícios colapsados;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a ocorrência de um incêndio;</li><li>❖ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>❖ Testar a capacidade de evacuação de população em zonas afetadas;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>❖ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>❖ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li><li>❖ Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos edifícios;</li><li>❖ Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos edifícios.</li></ul>
<b>Acidentes Industriais</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li><li>❖ Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas;</li><li>❖ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>❖ Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>❖ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li><li>❖ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade);</li><li>❖ Testar os procedimentos definidos nos planos de emergência internos e externos;</li><li>❖ Testar a articulação entre os meios de socorro externos e os operadores dos estabelecimentos.</li></ul>
<b>Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Perspetivar os danos potenciais para a população, bens e ambiente;</li><li>❖ Acionar o aviso à população;</li><li>❖ Proceder à evacuação das populações em risco;</li><li>❖ Estabelecer um perímetro de segurança;</li><li>❖ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas;</li><li>❖ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas;</li><li>❖ Assegurar a assistência básica às populações afetadas;</li><li>❖ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade), se necessário;</li><li>❖ Transmitir informações à população.</li></ul>

ANEXO II: Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Acidentes Rodoviários, Ferroviários e Aéreos</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas de acidentes de viação e/ou ferroviários;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso, em situações de acidente de viação;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas em situações de acidentes de viação e/ou ferroviários;</li><li>❖ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde em situações de acidentes de viação e/ou ferroviários;</li><li>❖ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde em situações de acidentes de viação e/ou ferroviários;</li><li>❖ Desobstruir e reparar as vias afetadas por acidentes de viação e/ou aéreos;</li><li>❖ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas por acidentes de viação e/ou aéreos;</li><li>❖ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio em situação de acidente ferroviário;</li><li>❖ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada por acidente aéreo;</li><li>❖ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho em situação de acidente aéreo;</li><li>❖ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações e escoramento das estruturas em situação de acidente aéreo;</li><li>❖ Analisar a capacidade de proceder à reparação/ demolição dos edifícios em situação de acidente aéreo;</li><li>❖ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas em situação de acidente aéreo.</li></ul>
<b>Transporte de Mercadorias Perigosas</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas;</li><li>❖ Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa;</li><li>❖ Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante;</li><li>❖ Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio;</li><li>❖ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li><li>❖ Testar a capacidade de evacuação da população;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li><li>❖ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li></ul>



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

Risco	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Concentrações Humanas</b>	TTX CPX LIVEX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Analisar a capacidade de controlo de locais com elevada concentração populacional;</li><li>❖ Testar a capacidade de evacuação dos ocupantes do recinto do evento;</li><li>❖ Aferir a adequabilidade do Plano de Coordenação desenvolvido para o evento;</li><li>❖ Avaliar a capacidade de proceder à assistência de um elevado número de feridos;</li><li>❖ Testar os procedimentos definidos nas Medidas de Autoproteção dos recintos;</li><li>❖ Testar a articulação entre os meios de socorro externos e a estrutura interna de segurança dos recintos.</li></ul>
<b>Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água</b>	TTX CPX	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Testar os procedimentos para alerta imediato, em caso de ocorrência de um incidente significativo no sistema de abastecimento de água, podendo, incluindo a notificação das autoridades de saúde pública, os agentes de proteção civil e os consumidores;</li><li>❖ Verificar o estabelecimento de um sistema de gestão de emergências;</li><li>❖ Avaliar os procedimentos para avaliação preliminar da situação, incluindo uma identificação do tipo de incidente, perigos envolvidos, magnitude do problema e recursos ameaçados;</li><li>❖ Avaliar os procedimentos para estabelecimento de objetivos e prioridades de resposta a incidentes específicos;</li><li>❖ Avaliar os procedimentos inerentes à mobilização dos recursos necessários.</li></ul>

No final de cada exercício, o mesmo deverá ser submetido a um processo de avaliação, de modo a permitir julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações.

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa deverá ser revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.



### 2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCA deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- ❖ Garantir que todas as entidades intervenientes no PMEPCA estão inteiradas dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do plano;
- ❖ Informar a população acerca dos riscos existentes e dos sistemas de aviso implementados;
- ❖ Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.

O cronograma de ações de sensibilização e formação proposto para o município de Almeida deve atender aos seguintes momentos temporais:



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | novembro de 2021

**Quadro 4. Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município de Almeida**

Tipologia	Ações	Destinatários	Cronograma
<b>Formação</b>	Divulgação dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do PMEPCA.	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCA	Anualmente
<b>Sensibilização</b>	Divulgação de informação sobre os riscos existentes e os sistemas de aviso implementados.	Público geral	Anualmente
	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	Público geral	Anualmente
	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	População escolar (alunos)	Anualmente
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais, mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (alunos)	Anualmente
	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais, mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (docentes, não docentes e encarregados de educação)	Anualmente
	Comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil.	Público geral	Anualmente
<b>Formação / Sensibilização</b>	Realização de exercício de teste ao PMEPCA.	Agentes de proteção civil; entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCA; público geral	Bianualmente